



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 438/2026

PROPOSITURA: 2026.10000.10300.5.005249

AUTORIA: VER. RAIFF MATOS

SUBSCRITOR:

EMENTA: ESTABELECE diretrizes de acessibilidade para a instalação e modernização de sinalização semafórica com dispositivos sonoros e visuais no Município de Manaus, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

:



GABINETE DO VEREADOR RAIFF MATOS

PROJETO DE LEI N ____/2026

ESTABELECE diretrizes de acessibilidade para a instalação e modernização de sinalização semafórica com dispositivos sonoros e visuais no Município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1.º Os projetos de instalação, substituição ou modernização de sistemas de sinalização semafórica em vias públicas no Município de Manaus deverão prever a inclusão de dispositivos sonoros e visuais, visando garantir a autonomia e a segurança na travessia de pessoas com deficiência visual ou com mobilidade reduzida.

Art. 2.º A sinalização referida nesta Lei deverá observar estritamente os padrões e critérios técnicos definidos pela Resolução CONTRAN n.º 973/2022 e pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 9050 e a NBR 13994, ou por normas técnicas que vierem a substituí-las, observando-se

- I - acionamento por botoeira com resposta tátil, visual e sonora;
- II - instalação de sinalização tátil de alerta no piso, integrada à rota acessível local, com a finalidade de indicar a localização e o ponto de acionamento do dispositivo semafórico;
- III - intensidade sonora autoadaptável respeitando os padrões estabelecidos pela legislação pertinente, que se ajuste ao ruído ambiente para garantir a audibilidade.

Art. 3.º A implementação dos dispositivos será priorizada em vias de grande fluxo de pedestres que deem acesso a unidades de saúde, instituições de ensino, órgãos públicos, terminais de transporte e grandes áreas comerciais.

Art. 4.º A adequação dos semáforos já instalados que não possuam tais dispositivos ocorrerá de forma gradual, observando-se o cronograma de manutenção e a disponibilidade orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de abril de 2026.

RAIFF MATOS
Vereador / PL





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR RAIFF MATOS JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir o exercício pleno do direito à liberdade de locomoção e à segurança viária das pessoas com deficiência visual no Município de Manaus, por meio da implementação de sinalização semafórica sonora e visual adequada.

A acessibilidade é um direito fundamental, pilar da dignidade da pessoa humana. A Constituição Federal, em seu art. 227, § 2º, estabelece que a lei deve garantir o acesso de pessoas com deficiência aos logradouros públicos. Ademais, o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, que possui condição de Emenda Constitucional, reforçando a obrigação do Poder Público em eliminar barreiras urbanas.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 10.098/2000 - Lei de Acessibilidade, em seu art. 9º, é clara ao determinar que os semáforos instalados em vias de grande circulação devem estar equipados com mecanismos que emitam sinal sonoro suave para orientação do pedestre. Tal comando foi reforçado pela Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que prioriza a autonomia e a independência da pessoa com deficiência.

Salienta-se que a proposição exige a observância da Resolução CONTRAN n.º 973/2022 e das normas ABNT NBR 9050 e 13994, garantindo interface tátil, visual e sonora de alta qualidade. O sistema de intensidade sonora autoadaptável garante a audibilidade necessária para o pedestre sem causar poluição sonora, ajustando-se automaticamente ao ruído ambiente da via.

É cediço que Manaus, como metrópole em constante crescimento, apresenta cruzamentos de alta periculosidade e grande fluxo de veículos. A instalação de botoeiras sonoras em áreas estratégicas, como proximidades de hospitais, escolas, órgãos públicos e centros de reabilitação, reduz drasticamente o risco de atropelamentos e promove a inclusão social real, permitindo que a pessoa com deficiência visual transite sem a dependência obrigatória de terceiros.

Outrossim, compete ao Município suplementar a legislação federal em temas de interesse local. Ressalta-se que este projeto evita vícios de iniciativa ao estabelecer diretrizes gerais de acessibilidade e prever a adequação gradual dos equipamentos conforme a disponibilidade orçamentária, respeitando a separação dos poderes.

Diante do exposto, e considerando o alcance social da medida, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei por esta estimada casa legislativa.

Manaus, 13 de abril de 2026.

RAIFF MATOS
Vereador / PL

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR RAIFF MATOS SILVA VASCONCELOS - 517.937.762-53 EM 14/04/2026 11:15:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C81CC46E001C6E42 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

RESULTADO DE PESQUISA N. 04791/2026

TIPO	PL
EMENTA	ESTABELECE diretrizes de acessibilidade para a instalação e modernização de sinalização semafórica com dispositivos sonoros e visuais no município de Manaus, e dá outras providências.
AUTORIA	Ver. RAIFF MATOS
RESULTADO DA PESQUISA	Foi identificado, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, o seguinte registro: Projeto de Lei n. 682/2021 , de autoria do ver. Rodrigo Guedes, que DISPÕE sobre a obrigatoriedade da instalação de sinais sonoros em semáforos de toda a cidade, e dá outras providências. (Parecer contrário da 2ª. CCJR, lido em Plenário – Arquivado)
SITUAÇÃO	Pesquisa realizada

Manaus, 26 de março de 2026.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2933/2982

www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 27/03/2026 09:56:13

ASSINADO POR RAIFF MATOS SILVA VASCONCELOS - 517.937.762-53 EM 14/04/2026 10:59:05

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 214A94F7001C6E43 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO

Propositura 2026.10000.10300.5.005249
Data 15/04/2026

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2026.10000.10300.5.005249

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por LUANA BEATRIZ MAIA VIANA
Data 15/04/2026

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS